

LEI Nº 1.753, DE 12 DE SETEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Câmara Municipal de Januária aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPÊNCIAS**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo da Administração no setor de Educação, tem por finalidade orientar, assessorar e deliberar em consonância com o governo do Município a fixação das diretrizes e bases da política educacional, na área de atuação, adequando as diretrizes e bases da educação nacional e estadual às necessidades e condições do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Assessorar a Secretaria na elaboração e atualização da Carta Escolar e definição de áreas de jurisdição das escolas;

II - Estudar, sugerir e deliberar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação medidas que visem à expansão quantitativa e qualitativa do ensino no Município;

III - Opinar sobre a criação, ampliação, localização e funcionamento das Escolas Municipais;

IV - Exercer as competências e atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais;

V - Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelas escolas e pela Secretaria ou ainda, apresentar pareceres independentes de solicitações;

VI - Opinar sobre estabelecimento do plano de Educação;

VII - Fiscalizar os recursos vinculados à Educação, bem como o programa de Bolsas de Estudos.

**TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º - São membros do Conselho Municipal de Educação:

I - Natos:

- a) O Prefeito como seu Presidente de Honra;
- b) O Secretário Municipal de Educação, como o seu Presidente, nas reuniões a que comparecer;

II - O representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES e Centro de Educação Integrada do Vale do São Francisco - CEIVA;
- b) 17ª Superintendência Regional de Ensino - SRE;
- c) SINASEFE;
- d) Câmara Municipal de Januária;
- e) União dos Trabalhadores em Educação de Januária - Sindicato Único dos Trabalhadores de Ensino - SIND-UTE;
- f) Representante dos colegiados das escolas estaduais;
- g) Secretaria Municipal de Educação;
- h) Outras categorias e ou associações existentes, ou que vierem a se constituir legalmente.

§ 1º - Os representantes das categorias, órgãos e associações de que trata o inciso II, serão escolhidos pelos seus pares em conformidade com a entidade a que pertencem, de acordo com a legislação vigente;

§ 2º - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos membros do conselho.

Art. 4º - Será de 02 (dois) anos o mandato dos membros do conselho, podendo haver recondução e substituição, a qualquer tempo e a critério dos órgãos e entidades representados.

§ 1º - Todos os membros do Conselho serão residentes em Januária.

§ 2º - Cada uma das entidades representadas terá assento no Conselho Municipal de Educação, através de um titular e um suplente nomeados pelo Prefeito.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 5º - São órgãos do Conselho:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Comissões;
- IV - Órgãos Auxiliares.

Parágrafo Único - São Órgãos Auxiliares do Conselho:

- 1 - Secretaria Executiva;
- 2 - Consultoria Técnica.

Art. 6º - O Plenário é Órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão mensais.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocadas pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 3º - Qualquer pessoa pode ser convidada por um dos seus membros a comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Educação, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates sem direito a voto.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão homologadas pelo Secretário Municipal de Educação e, depois de homologadas, tomarão forma de Resolução.

Art. 8º - O Presidente e o Vice - Presidente do Conselho Municipal de Educação, serão eleitos dentre seus membros em escrutínio secreto e votação uninominal.

Parágrafo Único - O mandato do Presidente terá duração de 02 (dois) anos.

Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- I - Representar o Conselho;
- II - Cumprir e fazer cumprir esta Lei;

III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Educação;

IV - Aprovar a pauta de reuniões e a ordem do dia;
V - solicitar as providências e os recursos necessários do bom funcionamento do Conselho;
VI - Desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.
§ 1º - O Presidente será substituído nos seus impedimentos pelo vice-presidente.
§ 2º - Em caso de vacância da presidência, proceder-se-á a nova eleição na forma prevista no artigo 8º.

Art. 10 - Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário o Conselho Municipal de Educação tem as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Ensino Regular;
II - Comissão de Ensino Supletivo.
§ 1º - Para desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.
§ 2º - A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida, concluída a tarefa de que foi incumbida.

Art. 11 - As Comissões Permanentes e Especiais serão compostas de, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 1º - Nenhum Conselheiro, pode integrar em caráter permanente mais de duas Comissões.

§ 2º - Cada Comissão escolherá um coordenador, que será, automaticamente, o relator.

Art. 12 - Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 - Podem ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais comissões, quando houver interesse comum.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação disporá de uma Secretaria Executiva, composta de um Secretário, um Assessor, que terão a seu cargo os serviços administrativos.

Art. 15 - Compete ao Secretário Executivo:
I - Superintender os trabalhos burocráticos;
II - Elaborar as atas das reuniões plenárias;
III - Manter em dia a correspondência, arquivos e documentos do Conselho Municipal de Educação;

IV - Desincumbir-se das demais atribuições inerentes ao órgão.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo será recrutado pela Secretaria Municipal de Educação e colocado à disposição do Presidente do Conselho Municipal de Educação, ressalvando-se o disposto no inciso I, do Art. 3º.

Art. 16 - O Conselho disporá de um Consultor Técnico especialista em educação ao qual competirá:

I - Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;

II - Assessorar as comissões permanentes do Conselho;

III - Desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 17 - O Consultor Técnico do Conselho Municipal de Educação será recrutado pela Secretaria Municipal de Educação e colocado à disposição do Presidente do Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 18 - Para atender às suas finalidades, o Conselho Municipal contará com dotação orçamentária própria e recursos da seguinte ordem:

I - Instalações físicas adequadas com salas destinadas exclusivamente ao seu funcionamento.

II - Mobiliário e equipamento suficiente;

III - Serviço de limpeza e manutenção.

Parágrafo Único - Anualmente o Conselho Municipal de Educação apresentará a sua proposta orçamentária bem como a prestação de contas nos órgãos competentes para aprovação.

TÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO

Art. 19 - O Conselho Municipal de Educação terá um Regimento Interno, votado no plenário.

Art. 20 - As omissões e dúvidas na interpretação e execução do Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho e homologados pelo Secretário Municipal de Educação.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - As despesas decorrentes da execução deste lei correrão a contar de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o necessário crédito especial para esse fim, no exercício de 1997.

Art. 22 - Os recursos do Fundo Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério serão depositados em conta específica a ser aberta pelo Município em estabelecimento de crédito especial.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, 12 de setembro de 1997

Josefino Lopes Viana
PREFEITO MUNICIPAL

Heráclito Dias Bastos
SECRETÁRIO MUN. ADMINISTRAÇÃO